

RECOMENDAÇÃO N° 022, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, conforme incisos I, II, III, IV e V do Art. 1º da Constituição Federal de 1988;

considerando que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme incisos I e II do Art. 3º da Constituição Federal de 1988;

considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais, de acordo com o Art. 193 da Constituição Federal de 1988;

considerando que a Presidência da República anunciou na data de 13 de maio de 2019, em uma rede social, que as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs) vão passar por uma “modernização”, na qual a proposta do governo federal é reduzir em até 90% o número de normas regulamentadoras da segurança e saúde do trabalho;

considerando que as normas regulamentadoras são medidas de prevenção funcionando como orientações a respeito de procedimentos obrigatórios que devem ser seguidas por todas as empresas para proteger a saúde e a integridade física dos empregados, e que servem para os empregadores implantarem procedimentos que visam melhorar a segurança do trabalhador no expediente;

considerando que a criação de uma norma regulamentadora deve atender aos seguintes requisitos: necessidades da sociedade, inspeção do trabalho que aponte alguma urgência, compromissos internacionais, como respeito a alguma norma entre países, estatísticas de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais;

considerando que, atualmente, há 36 normas regulamentadoras relacionadas a equipamentos de segurança, rotulagem de produtos, sinalizações obrigatórias, treinamentos, tipo de armazenamento adequado de materiais, etc. com a finalidade de evitar acidentes e doenças ocupacionais, preservando sua integridade física e psicológica;

considerando que as normas regulamentadoras eram desenvolvidas pelo Ministério do Trabalho, com um método que seguia um sistema tripartite com representantes do governo, trabalhadores e empregadores, tendo as três partes o mesmo poder de decisão;

considerando que mesmo com as NRs, o Brasil, de acordo com dados oficiais do Observatório Digital de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério Público do Trabalho, chega a contabilizar um acidente de trabalho a cada 49 segundos e uma morte por acidente em serviço a cada três horas e 40 minutos;

considerando que os dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) já colocam o Brasil na quarta posição mundial no ranking de países com maior número de acidentes de trabalho, e que, segundo levantamento da OIT, aproximadamente 4 mil trabalhadores morrem por ano em decorrência desse tipo de acidente no Brasil;

considerando também que, segundo a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), limitou o valor de indenizações pagas por empresas a famílias de trabalhadores mortos em até 50 salários, induzindo a uma possibilidade concreta de redução no investimento em segurança do trabalho por parte dos empregadores;

considerando o compromisso deste CNS com o monitoramento da execução e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 da Organização Mundial de Saúde (OMS), especificamente os objetivos 3 e 10, que dizem respeito à necessidade de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar e a inclusão social, econômica e política de todos; e

considerando, por fim, que os debates havidos no Pleno do CNS, durante a 317^a Reunião Ordinária, no dia 16 de maio de 2019, no item 6 - “Os impactos dos acidentes de trabalho no Brasil”, foram um importante passo dado, que exige novos desdobramentos e articulações em torno da temática.

Recomenda:

Ao Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho:

Que os trâmites deliberativos da atualização acima mencionada não sejam sequer iniciados sem que se obedeça ao processo democrático e paritário fundamental para adequada evolução das normas regulamentadoras, com a necessária realização de debates e de Audiências Públicas sobre a temática em questão, com amplo debate entre os setores da sociedade civil relacionados (governo, trabalhadores e empregadores), incluindo os órgãos técnicos do Ministério da Saúde e participação direta do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que somente com a participação direta dos envolvidos, será possível solucionar as graves consequências dessas medidas prejudiciais para a classe trabalhadora do país.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2019.